



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Of. Circular DCF nº 0047/2005

Porto Alegre, 14 de abril de 2005.

Senhor(a) Presidente(a):

Ao saudar Vossa Senhoria, colho a oportunidade para informar-lhe que, em Sessão de 30-03-2005, o Tribunal Pleno decidiu, ao apreciar o Processo de Inspeção Especial nº 1272-02.00/05-5, pela **suspensão, como medida cautelar**, de procedimento licitatório aberto para seleção de instituição financeira não-oficial, objetivando a exploração da exclusividade da folha de pagamento de servidores públicos.

Ressalto que a presente decisão constitui medida acauteladora do erário, fundada no artigo 7º, inciso XIII do RITCE/RS, haja vista a possibilidade de dano ao interesse público e à ordem constitucional, até que este Tribunal proceda estudo exaustivo da matéria, fato que recomenda aos jurisdicionados os devidos cuidados na realização de procedimentos similares.

Ao ensejo, envio a Vossa Senhoria minhas cordiais saudações.

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,  
Diretor de Controle e Fiscalização.

Ilmo(a). Sr(a).  
MD. Presidente(a)